

FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA

**REGIMENTO INTERNO
(EM VIGOR)**

Sumário

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESAMC.....	4
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO	4
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA.....	5
SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA	5
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DO CURSO	8
SEÇÃO V – DO CONSELHO ACADÊMICO	9
SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DOS CURSOS.....	10
SEÇÃO VII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	12
SEÇÃO IX - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA	13
SEÇÃO X – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	14
SUBSEÇÃO II – DA BIBLIOTECA.....	15
SUBSEÇÃO III – DOS DEMAIS SERVIÇOS	16
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I – DO ENSINO	16
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	18
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	19
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	22
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	29
CAPÍTULO XIV – DO REGIME ESPECIAL.....	33
CAPÍTULO XVII – DO ESTÁGIO	34
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	34
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	35
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	37
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR.....	37
SEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	38

SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	39
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	41
CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS	41
CAPÍTULO II – DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO	42
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	42
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	43
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art.1º. A Faculdade ESAMC Uberlândia, com limite territorial de atuação na cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro nesta mesma cidade.

Parágrafo único. A Faculdade ESAMC Uberlândia será regida dentro da autonomia definida pela legislação vigente emanada por órgãos federais competentes e em conformidade com o Contrato Social e por este Regimento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art.2º. A educação superior será ministrada na Faculdade ESAMC Uberlândia e terá por finalidades precípuas:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolvendo o atendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Faculdade ESAMC Uberlândia;

VIII – manter intercâmbio com instituições congêneres no Brasil e no exterior, notadamente com setores de planejamento e pesquisas em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e aplicação dos conhecimentos especializados.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESAMC

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3º. A administração da Faculdade ESAMC Uberlândia será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II – Diretoria Acadêmica;

III – Coordenação Acadêmica;

IV – Coordenação do Curso;

V – Conselho Acadêmico;

VI – Colegiado de Cursos;

VII – Núcleo Docente estruturante - NDE

VIII – Órgãos Suplementares e de Apoio.

Seção I – DA PRESIDÊNCIA

Art.4º. O Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia será designado pelo Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da entidade Mantenedora. O mandato do Presidente será por tempo indeterminado.

Art.5º. São atribuições do Presidente:

I – representar a Faculdade ESAMC Uberlândia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II – supervisionar a administração do dia-a-dia das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia;

III – supervisionar as atividades dos demais diretores da Faculdade ESAMC Uberlândia;

IV –supervisionar o planejamento e conduzir o desenvolvimento acadêmico, financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia no seu todo, a médio e longo prazo;

V – zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos da Faculdade ESAMC Uberlândia, especialmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento acadêmico e a qualidade dos cursos oferecidos;

VI – quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas pela Entidade Mantenedora.

Seção II – DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art.6º. O Diretor Acadêmico será designado pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia para mandato por tempo indeterminado, permitida a renovação do seu contrato de trabalho por quantos períodos se julgue necessário.

Parágrafo único. Na vacância será designado novo Diretor Acadêmico.

Art.7º. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído pelo Coordenador Acadêmico, a ser indicado pelo Presidente.

Art.8º. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I** – representar a Faculdade ESAMC Uberlândia em atos públicos ou privados;
- II** – convocar e presidir reuniões acadêmicas;
- III** – elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia juntamente com os Coordenadores dos Cursos e o Coordenador Acadêmico;
- IV** – elaborar a proposta orçamentária e seu plano de aplicação, encaminhando-os ao Presidente;
- V** – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares, nos termos da legislação vigente;
- VI** – assinar portarias internas;
- VII** – assinar diplomas de graduação, de pós-graduação e demais certificados, juntamente com o Secretário (a) Geral;
- VIII** – fiscalizar o cumprimento integral do regime escolar;
- IX** – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade ESAMC Uberlândia, respondendo por abuso ou omissão;
- X** – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XI** – autorizar as publicações, sempre que sejam de interesse da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- XII** – criar e extinguir comissões auxiliares, quando necessário;
- XIII** – propor ao Presidente acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- XIV** – encaminhar ao órgão federal competente, nos termos da legislação vigente, o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- XV** – contratar e dispensar pessoal docente em atendimento às sugestões dos coordenadores de cursos;
- XVI** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições conferidas por lei;
- XVII** – resolver os casos omissos neste Regimento.

Seção III – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art.9º. O Coordenador Acadêmico será designado pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia e/ou pelo Diretor Acadêmico para mandato por tempo indeterminado, permitida a renovação do seu contrato de trabalho por quantos períodos se julgue necessário.

Parágrafo único. Na vacância será designado novo Coordenador Acadêmico.

Art.10º. Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador Acadêmico será substituído pelo Secretário Geral.

Art.11. São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I – assessorar o Diretor Acadêmico;

II –representar o Diretor Acadêmico da Faculdade ESAMC Uberlândia em atos públicos ou privados;

III –representar o Diretor Acadêmico em reuniões de docentes, discentes e do Conselho Acadêmico;

IV –conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares, nos termos da legislação vigente na ausência do Diretor Acadêmico e do Secretário Geral;

V – assinar diplomas de graduação, de pós-graduação e demais certificados, juntamente com o Secretário (a) Geral na ausência do Diretor Acadêmico;

VI - assinar portarias internas e contratos na ausência do Diretor Acadêmico;

VII – gerenciar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação;

VIII – coordenar e supervisionar órgãos e atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação;

IX – contratar e dispensar pessoal docente em atendimento às sugestões dos coordenadores de cursos na ausência do Diretor Acadêmico;

X – dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes em sua área de atuação;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições da área acadêmica conferidas por lei.

Seção IV – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art.12. O coordenador do Curso será responsável pela coordenação acadêmica e técnico-pedagógica do curso a ele vinculado.

Art.13. O Coordenador do Curso será indicado pelo Diretor Acadêmico, para mandatos por tempo indeterminado.

Art.14. O Coordenador do Curso responsabilizar-se-á pela qualidade e eficácia do curso.

Art.15. Compete ao Coordenador do Curso:

I – presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II – propor à Diretoria Acadêmica medidas visando ao aprimoramento constante da qualificação do corpo docente;

III – dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes na docência e com os demais colaboradores, em sua área de atuação;

IV – propor para discussão da Diretoria Acadêmica da Faculdade ESAMC Uberlândia medidas necessárias visando assegurar um processo contínuo de melhoria de ensino-aprendizagem;

V – cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos superiores;

VI – sugerir modificações para o currículo pleno dos cursos em atividade na Faculdade ESAMC Uberlândia, encaminhando-as à Diretoria Acadêmica;

VII – sugerir normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;

IX – sugerir a contratação e dispensa de pessoal docente;

X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção V – DO CONSELHO ACADÊMICO

Art.16. O Conselho Acadêmico é órgão superior da Faculdade ESAMC Uberlândia, de competência consultiva, deliberativa e normativa, composto em sua maioria por docentes da Faculdade ESAMC Uberlândia, para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, composto pelo:

I – Diretor Acadêmico, seu presidente;

II – Coordenador Acadêmico;

III – Coordenador dos Cursos;

IV – Um representante docente;

V – Secretário Geral;

VI – Um representante discente.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro não será remunerada.

Art.17. São atribuições do Conselho Acadêmico:

I – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia;

II – aprovar a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;

III – opinar sobre a criação de cursos de graduação, extensão e de pós-graduação, encaminhando a proposta ao Presidente da Instituição;

IV – aprovar o Regimento Interno e sugerir modificações, quando couber, encaminhando ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

V – propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;

VI – exercer as demais funções previstas neste regimento e na legislação de ensino superior;

Art.18. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§1º. Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao presidente o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

§2º. Salvo motivo de força maior, os membros do Conselho Acadêmico serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§3º. De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa previamente indicada pelo Diretor Acadêmico.

Seção VI – DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art.19. O Colegiado dos Cursos de Graduação tem por objetivo promover amplo diálogo e integração dos educadores com os discentes, numa estreita colaboração em benefício do educando, visando o aprimoramento de sua formação intelectual, cultural e moral, auxiliando a Direção Acadêmica em defesa da qualidade do ensino e da coerência com a proposta da Faculdade ESAMC Uberlândia e sua prática pedagógica.

Parágrafo único. Os colegiados dos Cursos de Graduação funcionarão como órgão de apoio à Direção Acadêmica, Corpo Docente e Discente, em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, efetivando de modo constante e cooperativo a aproximação dos interesses das partes neles representadas.

Art.20. O colegiado de cada curso de graduação será composto por 2 (dois) membros permanentes e 3 (três) membros efetivos eleitos, quais sejam:

I - Como membros permanentes:

- a) coordenador do curso, seu presidente;
- b) assessor pedagógico, como seu secretário;

II - Como membros efetivos eleitos:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente do curso;
- b) 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único. Os membros efetivos eleitos terão mandato de 1 (um) ano de duração, com direito a recondução.

Art.21. São Atribuições dos Colegiados dos Cursos:

I - sugerir quanto ao perfil do curso e diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - sugerir quanto à estrutura curricular do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectivas cargas-horárias encaminhando à aprovação do Diretor Acadêmico;

III - discutir temas ligados à educação e ao ensino, a partir da realidade vivida na Faculdade ESAMC Uberlândia, constatada por docentes e discentes e encaminhar suas sugestões à Diretoria Acadêmica;

IV - exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Acadêmico.

Art.22. O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§1º. Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao Coordenador do Curso o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

§2º. Salvo motivo de força maior, os membros do Colegiado do Curso serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§3º. As reuniões do colegiado de cada curso deverão ser abertas, com no mínimo, a presença de 3 (três) de seus membros, sempre com a presença do presidente do colegiado ou de seu substituto.

§4º. De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, pelo secretário do colegiado do curso respectivo.

Art.23. Doravante os Colegiados dos Cursos serão ouvidos pela Diretoria Acadêmica nos assuntos relacionados com recursos didático-pedagógicos, critérios de avaliação e conteúdos dos planos de ensino, e outros assuntos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem.

Seção VII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art.24. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia e tem por finalidade a implantação, avaliação e consolidação do mesmo.

Art.25. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

II – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do curso, sempre que necessário;

III – Analisar e avaliar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares;

IV – Apresentar, acompanhar e participar de atividades vinculadas à iniciação científica;

V – Exercer as demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da ESAMC Uberlândia, bem como à legislação e regulamentos em vigor.

Art.26. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – Pela coordenação do curso, como coordenador do núcleo;

II – Por docentes do curso.

Art.27. O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo na Instituição.

Art.28. Compete ao Coordenador do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – Encaminhar as deliberações do NDE;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V – Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Art.29. Os docentes serão convidados pela diretoria acadêmica da instituição a comporem o NDE.

Art.30. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação, na proporção definida por legislação do Ministério da Educação.

Art.31. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art.32. A reunião se iniciará no horário previsto na convocação, independentemente do número de presentes.

Art. 33. Os trabalhos das sessões ordinárias seguirão a pauta da convocação, porém, assuntos de urgência poderão ser submetidos à consideração do plenário, a critério do NDE, se encaminhados por um dos seus membros.

Art.34. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art.35. Das reuniões se lavrará, por um dos membros do NDE, a ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Seção IX - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

Art.43. A Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos governamentais obedecerá às seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação ao Conselho Acadêmica e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade ESAMC Uberlândia.

Parágrafo Único. A constituição da CPA está descrita em regulamento próprio.

Seção X – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Subseção I – DA SECRETARIA GERAL

Art.44. A Secretaria Geral, órgão de execução administrativa dos serviços escolares é subordinada ao Diretor Acadêmico e será dirigida por um (a) Secretário (a), com as seguintes atribuições:

I – organizar a escrituração escolar da Faculdade ESAMC Uberlândia, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II – organizar e trazer em dia a coletânea de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço e livro de escrituração;

III – exercer a chefia da Secretaria Geral, distribuindo equitativamente os trabalhos entre os seus auxiliares;

IV – assinar diplomas com o Diretor Acadêmico ou o Coordenador Acadêmico nos termos legais e os demais certificados e atestados escolares;

V – organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos do interessado ou da direção;

VI – redigir e publicar editais de processo seletivo, e supervisionar a sua operacionalidade;

VII – deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

VIII – Atualizar e publicar semestralmente o Manual do Aluno;

IX – apresentar relatórios das atividades da Secretaria à Diretoria Acadêmica;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações e da Diretoria Acadêmica ou da Coordenação Acadêmica e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Subseção II – DA BIBLIOTECA

Art.45. A Biblioteca, subordinada à Coordenação Acadêmica, será dirigida por um bibliotecário, legalmente habilitado, com as seguintes atribuições:

I – registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios modernos da biblioteconomia o material bibliográfico;

II – adquirir, receber, conferir, organizar, guardar, promover e manter o acervo bibliográfico para a utilização no ensino, na pesquisa, na extensão e na cultura;

III – superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca e toda sua estrutura física;

IV – planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca;

V – manter os serviços informatizados de intercâmbio com bibliotecas, órgãos similares e instituições técnico-científicas ou culturais, nacionais e internacionais, propondo convênios com bibliotecas e outras instituições;

VI – orientar os alunos que procuram a biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica através da base de dados *on-line*;

VII – organizar o catálogo geral de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da Faculdade ESAMC Uberlândia, colocando-o à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos, oferecendo serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e atividades científicas e culturais;

VIII – propor à Coordenação Acadêmica a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;

IX – representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

X – distribuir o pessoal técnico-administrativo da Biblioteca e as tarefas de acordo com as necessidades dos serviços;

XI – encaminhar à Coordenação Acadêmica, anualmente, relatório das atividades;

XII – exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação, que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico.

Art.46. A Biblioteca disporá de meios necessários à melhoria do ensino–aprendizagem, em horário definido por um regulamento próprio.

Art.47. A Biblioteca, em todas as suas atividades, será regida por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação Acadêmica.

Subseção III – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art.48. Os serviços financeiros, contabilidade, manutenção, limpeza, portaria, vigilância e segurança, técnicos de laboratórios, assim como toda a infraestrutura física e de pessoal para atendimento a pessoas portadoras de deficiências, restrições religiosas e grupos transgêneros, conforme legislação em vigor, estarão sob a responsabilidade da Mantenedora.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art.49. A Faculdade ESAMC Uberlândia manterá cursos de educação superior por campo do saber de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos seguintes itens:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – cursos tecnológicos, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

III – cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV – cursos de pós-graduação Latu Sensu, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

V – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino;

VI – outros cursos que sejam outorgados pelo Ministério da Educação e/ou pelo Conselho Nacional de Educação.

Seção I – DA GRADUAÇÃO

Art.50. As vagas e os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia serão as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente (LDB nº 9394/96)

Art.51º. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno, sendo o período mínimo de integralização o estabelecido pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, sendo o período máximo de integralização de 15 (quinze) semestres estabelecidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade ESAMC Uberlândia.

§1º. O período máximo de integralização previsto no caput deste artigo poderá prolongar-se caso haja justificativa plausível por parte do aluno, registrada através de requerimento à Secretaria Geral.

§2º. Os períodos de trancamento de curso não serão computados nos 15 (quinze) semestres de integralização previstos no caput deste artigo.

§3º. Para o curso de Licenciatura em Psicologia o período mínimo de integralização é de 2(Dois) semestres e máximo de 3(Três) semestres;

§4º Para o curso de Gestão em Recursos Humanos o período mínimo de integralização é de 4(Quatro) semestres e máximo de 6(Seis) semestres;

Art.52. Os currículos plenos serão elaborados de acordo com as diretrizes nacionais curriculares editadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art.53. Os currículos plenos propostos para os cursos de graduação, integrados por disciplinas e práticas, serão desenvolvidos em regime semestral, por sistema seriado.

Art.54. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art.55. O não cumprimento dos requisitos curriculares dentro do prazo máximo estabelecido para a integralização dos cursos implicará no desligamento compulsório do aluno do curso respectivo.

Art.56. O aluno que satisfizer plenamente as exigências curriculares ficará habilitado a obter o diploma respectivo.

Art.57. A Faculdade ESAMC Uberlândia informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos cursos, em atendimento à legislação vigente.

Seção II – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art.58. Os programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade ESAMC Uberlândia obedecerão a um regulamento interno próprio, observadas as prescrições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.59. A Faculdade ESAMC Uberlândia manterá atividades de extensão, definidas pela Resolução n.º 07/2018 do MEC, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de atuação de seus cursos.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art.60. O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas curriculares e/ou não curriculares objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§3º. É obrigatória a frequência docente no total de dias letivos que compõem o semestre regular para os cursos de natureza presencial;

Art.61. As atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia serão definidas, semestralmente, em calendário escolar, pelo NDE, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art.62. O processo seletivo será destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. As vagas oferecidas nos cursos de graduação serão as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§2º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, e demais informações úteis, que serão também divulgadas em página eletrônica própria, obedecendo à legislação vigente.

§3º. O processo seletivo é válido para o período previsto no edital.

§4º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá a Faculdade ESAMC Uberlândia realizar novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, ou portadores de diploma de ensino superior, ou participantes do ENEM, mediante processo seletivo e condições estabelecidas pelo edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Art.63. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia, realizar-se-á *on line*, em prazos estabelecidos, e com a documentação exigida, assinatura do contrato de prestação de serviço e pagamento da primeira mensalidade.

§1º. No caso de diplomado em curso de ensino superior será exigida, além da documentação regular, a apresentação do diploma, devidamente registrado;

§2º. A equivalência de cursos para portadores de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior (devidamente traduzido, juramentado e publicado no Diário Oficial), deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo;

§3º. O aluno cursará todas as disciplinas da série somente no turno que efetivar a sua matrícula, sendo vetado para efeito de validação de frequência e avaliação, se matricular em um turno e frequentar aulas em outro turno.

Art.64. A renovação da matrícula será feita semestralmente, *on line*, em prazo fixado em informativos internos.

§1º. A não renovação da matrícula implicará em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade ESAMC Uberlândia. O aluno para retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá submeter-se a novo processo seletivo;

§2º. Iniciado o semestre letivo e havendo existência de vaga, a Faculdade ESAMC Uberlândia poderá aceitar a renovação da matrícula do aluno até a data que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas previstas para o semestre letivo vigente, conforme calendário escolar; neste caso o aluno assumirá as faltas das aulas ministradas até a data da matrícula, assim como a perda de pontos das avaliações já realizadas;

§3º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, sendo condição para sua efetivação a quitação de débitos anteriores;

§4º. Após efetivada a renovação da matrícula, qualquer alteração na grade de horários poderá ser solicitada pelo aluno através de requerimento no Portal do Aluno e efetivada pela instituição desde que seja respeitado o limite de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas previstas para o semestre letivo vigente, conforme calendário escolar. Nesse caso incidirá a cobrança de taxa estabelecida pelo Departamento Financeiro.

CAPÍTULO IV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.65. Será concedido o trancamento de matrícula no curso de graduação a aluno regularmente matriculado no semestre corrente, por motivo justificado.

§1º. O trancamento da matrícula se refere a todas as disciplinas da série e será concedido no período estabelecido no calendário escolar, por tempo expressamente estipulado por este Regimento Interno;

§2º. O trancamento de matrícula é valido por quatro semestres letivos, consecutivos ou não, incluído o semestre em que foi concedido;

§3º. O trancamento da matrícula será solicitado, através no Portal do Aluno pelo próprio ou por seu procurador legal, através de requerimento, que será analisado e que poderá ser deferido ou indeferido pela Secretaria Geral e, por isso, o aluno deverá acompanhar o fluxo de fechamento do requerimento;

§4º. Findado o prazo de quatro semestres de deferimento do trancamento e não sendo renovada a reabertura da matrícula, a situação escolar será considerada de abandono do curso; nessa situação o aluno para retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá submeter-se a novo processo seletivo;

§5º. É devido o pagamento da mensalidade no mês no qual é solicitado o Trancamento;

§6º. Na situação de trancamento da matrícula antes do final do semestre letivo nenhuma nota constará do histórico escolar naquele semestre, considerando que o aluno suspendeu a sua matrícula antes de finalizar o semestre letivo e por isso não cumprirá os dias letivos mínimos exigidos na LDB 9394(1996) para cursos presenciais, naquele período.

§7º. A solicitação nesse caso será deferida após contato o aluno para confirmação do requerimento

Art.66. O aluno, ao interromper o curso por trancamento, ao retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá adaptar-se ao currículo vigente do curso e turno das disciplinas que estiverem em vigor.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO E/OU DESISTÊNCIA

Art.67. O cancelamento e/ou a desistência da matrícula serão efetivados através de requerimento no Portal do Aluno pelo próprio ou por seu procurador legal.

§1º. Na situação de cancelamento e/ou desistência da matrícula antes do final do final do semestre letivo nenhuma nota constará do histórico escolar considerando que o aluno cancelou a sua matrícula antes de finalizar o semestre letivo e por isso não cumprirá os dias letivos mínimos exigidos na LDB 9394(1996) para cursos presenciais naquele período.

§2º. A solicitação nesses casos será deferida após contato o aluno para confirmação do requerimento.

Art.68. No caso de desligamento por cancelamento e/ou por desistência de matrícula, o aluno, para retornar à Faculdade ESAMC Uberlândia, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art.69. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo (Redação) e requerida nos prazos fixados semestralmente pela Faculdade ESAMC Uberlândia.

§1º. No caso de aluno estrangeiro, a documentação escolar exigida para a matrícula deverá estar traduzida e juramentada.

§2º. O documento pertinente nos termos da legislação vigente será exigido no ato da matrícula.

Art.70. As transferências *ex-officio* se darão conforme legislação em vigor.

Art.71. Os pedidos de transferências deverão ser protocolizados via requerimento enviado para **suporte.secretaria@esamcuberlandia.com.br**, acompanhados da documentação exigida pela legislação vigente, e em prazo fixado pela Faculdade ESAMC Uberlândia.

Art.72. O aluno que pretender se transferir da Faculdade ESAMC Uberlândia para outra instituição deverá solicitar através de requerimento no Portal do Aluno;

Parágrafo Único. A transferência será concedida independente de qualquer situação de matrícula: inadimplência, curso ou série e/ou processo disciplinar e será deferida após contato com o aluno para confirmação do requerimento.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.73. O aluno regularmente matriculado na Faculdade ESAMC Uberlândia poderá requerer o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outras IES.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento de estudos levarão em conta a efetivação da matrícula do aluno na Faculdade ESAMC Uberlândia e as equivalências de conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) estudada(s), tendo em vista a obediência às diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, Portarias e Normas Internas.

Art.74. Para o aproveitamento de estudos o aluno terá que solicitar através de requerimento no Portal do Aluno, anexando, digitalmente, ou encaminhando para a Secretaria Geral por e-mail, os seguintes documentos:

- I – Histórico Escolar e/ou Certidão de Estudos original da Instituição de Ensino Superior de origem, constando, além de informações de identificação do aluno, a nota, o período letivo e horário no qual o aluno cursou a(s) disciplinas(s);
- II – Planos de Ensino originais, constando a carga horária, ementa, conteúdo programático, bibliografia e sistema de avaliação das disciplinas cursadas na instituição de origem.

§1º. Não serão analisados planos de ensino de outras IES antes do aluno ter cursado e sido aprovado;

§2º. A Faculdade ESAMC Uberlândia somente disponibilizará ao aluno o plano de ensino da disciplina na qual esteja matriculado e/ou já tenha cursado e sido aprovado em períodos anteriores ao matriculado nesta IES.

Art.75. Será cobrada taxa pela prestação do serviço de análise para aproveitamento de estudos definida, anualmente, pelo Departamento Financeiro e divulgada no site oficial da Instituição.

Art.76. Pendências de documentos e/ou o não pagamento da taxa do requerimento de análise de aproveitamento de estudos por parte do aluno implicarão em cancelamento da solicitação no semestre vigente.

Parágrafo Único. Nesse caso será necessário solicitar novo requerimento, o pagamento de taxa e submeter os documentos para nova análise.

Art.77. O prazo para a solicitação de aproveitamento de estudos na Faculdade ESAMC Uberlândia compreende os períodos de abril ao último dia útil respectivos aos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Único. As solicitações de aproveitamento de estudos terão validade para análise somente para o semestre vigente no qual se efetivar o pagamento da taxa pertinente.

Art.78. As disciplinas componentes dos currículos das áreas afins, estudadas com aproveitamento de estudos, serão automaticamente validadas, atribuindo-se lhes notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

Art.79. A análise das solicitações de aproveitamento de estudos será feita por docentes e técnicos especializados e do resultado não caberá recurso em nenhuma instância da instituição.

Art.80. O prazo de deferimento e/ou indeferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos pela Faculdade ESAMC Uberlândia compreendem do início do semestre letivo até o limite de decorridos 25% das aulas previstas para o período.

Art.81. Em caso de aproveitamento de estudos o aluno deverá se submeter ao programa de adaptação da grade curricular, estabelecido pela Faculdade ESAMC Uberlândia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS EM ADAPTAÇÃO

Art.82. O aluno que tiver seus requerimentos de aproveitamento de estudos referentes a disciplinas cursadas em outra instituição de ensino acatados pela Faculdade ESAMC poderá cursar disciplinas em regime de adaptação para a completa integralização de seu curso na Faculdade ESAMC Uberlândia;

§1º. A matrícula em disciplinas na situação de adaptação será deferida somente se a mesma for de séries anteriores à matrícula regular do aluno; ou séries posteriores, a critérios e análise da Secretaria Geral;

§2º. A reprovação em disciplina em adaptação implicará em situação de dependência, caso o aluno se matricule na mesma em semestres posteriores.

Art 83. A matrícula em disciplina na situação de adaptação será feita se a mesma for ofertada pela Faculdade ESAMC Uberlândia no semestre vigente e caso tenha vagas.

Parágrafo Único. A matrícula em disciplinas em adaptação poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontre-se matriculado e em no máximo 3 (três) disciplinas, somados às disciplinas eletivas e/ou dependências, caso houver.

Art.84. O aluno com disciplinas em situação de adaptação ficará sujeito a alteração de grade curricular, caso ultrapasse os 10 (dez) semestres regulares dos cursos.

CAPÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS ELETIVAS/OPTATIVAS

Art.85. O aluno matriculado em curso da Faculdade ESAMC Uberlândia cuja matriz curricular contemple disciplinas eletivas e/ou optativas obrigatórias terá que cumprir os créditos mínimos e máximos, definidos na grade curricular específica de cada curso, para a integralização total do mesmo.

Art.86. O aluno regularmente matriculado na Faculdade ESAMC Uberlândia poderá cursar as disciplinas eletivas e/ou optativas do primeiro ao décimo período do curso se assim o desejar.

§1º. A matrícula em disciplinas eletivas e/ou optativas poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e dependências, caso houver;

§2º. Não é permitido retirar disciplina da série regular para inserir disciplina eletivas e/ou optativas;

§3º. A reprovação em disciplina eletivas e/ou optativas implicará em situação de dependência, caso o aluno se matricule na mesma em semestres posteriores.

CAPÍTULO X – DAS DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES

Art.87. O aluno regularmente matriculado na Faculdade ESAMC Uberlândia poderá cursar disciplina extracurricular do primeiro ao décimo período do curso, como forma de enriquecimento curricular.

§1º. A reprovação em disciplina extracurricular implicará em situação de dependência, caso o aluno se matricule na mesma em semestres posteriores;

§2º. Não é permitido retirar disciplina da série regular para inserir disciplina extracurricular.

CAPÍTULO XI – DO ADIANTAMENTO DE DISCIPLINAS

Art.88. Na matrícula, o aluno, somente poderá antecipar disciplinas nas seguintes condições:

I - Matrícula do quinto período letivo do curso em diante;

II - Tiver aprovação em todas as disciplinas até o quarto período letivo;

III - A disciplina não tenha pré-requisito;

IV - A(s) disciplina(s) matriculada(s) conste(m) em grades de, no máximo, dois semestres consecutivos à frente daquele no qual o aluno encontra-se matriculado;

V - Não é permitido retirar disciplina da série regular para inserir disciplina em situação de adiantamento de disciplina.

Art.89. A matrícula em disciplinas em situação de adiantamento poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e/ou dependências, caso houver.

§Parágrafo Único. Não é permitido retirar disciplina da série regular para inserir disciplina em situação de adiantamento.

Art.90. Em caso de adiantamento de disciplina, independente do período letivo na qual esteja a disciplina pleiteada, o aluno continuará matriculado no período sequencial do seu curso.

CAPÍTULO XV – DAS DISCIPLINAS EM DEPENDÊNCIAS

Art. 91. O aluno que ficar reprovado em alguma disciplina terá que cursá-la até a conclusão do curso para a integralização da matriz curricular na qual está matriculado;

Parágrafo Único. Haverá incidência de cobrança de taxa definida, anualmente, pelo Depto Financeiro.

Art.92. A matrícula em disciplina na situação de dependência será permitida se a mesma for ofertada pela Faculdade ESAMC Uberlândia no semestre vigente e caso tenha vagas.

§1º. A matrícula em disciplinas em dependências poderá ser efetuada em turno diferente daquele no qual o aluno encontrar-se matriculado, em no máximo três disciplinas, somados às adaptações e/ou adiantamento de disciplinas, caso houver;

Art.93. Se o aluno optar em cursar somente dependências no semestre deverá encaminhar solicitação, via requerimento no Portal do Aluno; nesse caso a matrícula será efetivada com a manutenção da série cursada no semestre anterior.

Art.94. O aluno com disciplinas em situação de dependência ficará sujeito a alteração de grade curricular, caso ultrapasse os dez semestres regulares dos cursos; nesse caso será devido o pagamento de valor definido anualmente pelo Departamento Financeiro.

CAPÍTULO XVI – DO ESTUDO DIRIGIDO

Art.95. O aluno com disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação fará um Estudo Dirigido somente se as mesmas não forem mais ofertadas na Faculdade ESAMC de Uberlândia em nenhum semestre de nenhuma grade curricular dos seus cursos.

CAPÍTULO XII – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 96. A disciplina PGE I (Projeto de Graduação ESAMC I) ou TCC I (Trabalho de Conclusão de Curso I) se constitui em pré-requisito para a disciplina PGE II (Projeto de Graduação ESAMC II) ou TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II) respectivamente.

Parágrafo Único. As disciplinas TCC I para o curso de Psicologia e PGE I para os demais cursos da instituição somente poderão ser cursadas nos períodos definidos nas grades curriculares vigente de cada curso;

Art.97. O aluno do curso de Direito somente poderá se matricular no nono período tendo concluído o oitavo período letivo e com no máximo duas disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

Parágrafo Único. Alterações nos períodos e no número de disciplinas citadas no caput somente poderão ocorrer mediante aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho Acadêmico.

Art.98. O aluno dos cursos de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Psicologia somente poderá se matricular no sexto período tendo no máximo quatro disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação e na disciplina PGE I ou TCC I com no máximo três disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

Parágrafo Único. Alterações no período e no número de disciplinas somente poderão ocorrer mediante aprovações dos respectivos Colegiados dos Cursos e do Conselho Acadêmico.

Art.99. O aluno matriculado nos demais cursos ofertados pela instituição somente poderá se matricular na disciplina de PGE I tendo no máximo quatro disciplinas em situação de dependência e/ou adaptação.

Parágrafo Único. Alterações no número de disciplinas citadas no caput somente poderão ocorrer mediante aprovações dos respectivos Colegiados dos Cursos e do Conselho Acadêmico.

Art.100. As disciplinas Estágio em Psicologia Clínica I e Supervisão Aplicada em Psicologia Clínica I no curso de Psicologia são pré-requisitos para o aluno se matricular em Estágio em Psicologia Clínica II e Supervisão Aplicada em Psicologia Clínica II.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.101. A avaliação do desempenho escolar será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento.

Art.102. A frequência às aulas e demais atividades será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades;

§2º. A verificação e registro de frequência serão de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art.103. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações escolares.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar provas, aplicá-las e determinar os demais trabalhos, projetos, bem como qualquer outro tipo de avaliação, decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno, respeitados os termos deste Regulamento e dos planos de ensino das disciplinas;

§2º. A avaliação do professor é soberana e dela não cabe recurso interno na Instituição;

§3º. O número de avaliações por disciplinas e sua natureza serão definidos nos planos de ensino;

§4º. No trabalho de conclusão de curso (PGE – Projeto de Graduação ESAMC I e II) e demais disciplinas de projetos as avaliações serão do grupo;

§5º. Nas provas 1 e 2 as avaliações serão somente no formato individual e escrita.

§6º. É proibida a aplicação de prova oral.

Art.104. Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento para a realização da atividade.

§1º. Ao aluno que deixar de comparecer à Prova 1 e/ou 2 no, por motivo justo, na data estabelecida para a realização da mesma, terá direito a avaliação substitutiva, mediante requerimento, através do Portal do Aluno, respeitando-se as datas previstas no calendário escolar;

§2º. As avaliações substitutivas serão cobradas à parte conforme regulamento financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia; caso o aluno comprove o motivo da ausência à prova não será cobrada a taxa;

§3º. Fica vedada a concessão de mais de uma avaliação substitutiva por disciplina, no mesmo semestre letivo;

§4º. A avaliação substitutiva não será permitida para substituição de nota;7

§5º. O instituto da avaliação substitutiva aplica-se somente a provas regulares individuais realizadas na Faculdade ESAMC Uberlândia, nos horários de aula, não se aplicando a trabalhos e demais atividades acadêmicas dentro ou fora da sala de aula e entregues ao professor, contemplará todo o conteúdo ministrado no semestre letivo e será considerada a nota da prova que o aluno não compareceu (1 e/ou 2);

§6º. Caso o aluno falte à prova substitutiva não caberá a disponibilização de qualquer outro tipo de avaliação ao mesmo;

§7º. Não se aplicará o instituto da prova substitutiva aos alunos em situação de Regime Especial.

Art.105. Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de avaliação para a recuperação de notas ao final do período letivo.

Art.106. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno será aprovado se obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em todas as atividades escolares previstas nos planos de ensino de cada disciplina do período letivo, de acordo com normatização referente à avaliação escolar da Faculdade ESAMC Uberlândia.

Art.107. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos por disciplina, que esteja regularmente matriculado, que tenha concluído todas as disciplinas do curso ou que esteja em fase final de conclusão das mesmas e que tenha sido aprovado em concurso público para cargo que exija nível superior, poderá solicitar à Diretoria Acadêmica a abreviação da duração do seu curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino.

§1º. A solicitação desse expediente só será permitida após a comprovação documental justificativa do pedido, deferida pelo Coordenador Acadêmica e/ou pelo Diretor Acadêmico;

§2º. Em nenhuma hipótese este expediente poderá ser utilizado por aluno reprovado em alguma disciplina durante o curso e/ou com disciplinas a cursar anteriores ao semestre no qual esteja regularmente matriculado;

§3º. Os custos de construção de instrumentos da referida avaliação e/ou constituição de banca examinadora, não estão inclusos na mensalidade e serão cobrados conforme regulamento financeiro da Instituição.

Art.108. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares realizadas durante o semestre.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar provas, aplicá-las e determinar os demais projetos, trabalhos e demais atividades escolares, bem como efetuar a avaliação, decidindo

pela aprovação ou reprovação do aluno, respeitados os termos deste Regulamento e dos planos de ensino das disciplinas;

§2º. A avaliação do professor é soberana e dela não cabe recurso interno na Instituição;

§3º. O número de avaliações por período e sua natureza serão definidos nos planos de ensino de cada disciplina;

§4º. É vedada a avaliação exclusivamente grupal, tanto quanto por instrumento único, exceto no trabalho de conclusão de curso (PGE – Projeto de Graduação ESAMC I e II).

Art.110. Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que utilizar meio fraudulento.

§1º. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, por motivo justo, na data estabelecida, terá direito a avaliação substitutiva, conforme indicação nos planos de ensino das disciplinas, mediante requerimento, respeitando-se as datas previstas no calendário escolar;

§2º. As avaliações substitutivas serão cobradas à parte conforme regulamento financeiro da Faculdade ESAMC Uberlândia;

§3º. Fica vedada a concessão de mais de uma avaliação substitutiva por disciplina, no mesmo semestre letivo;

§4º. A avaliação substitutiva não será permitida para substituição de nota;

§5º. O instituto da avaliação substitutiva aplica-se somente a provas regulares individuais realizadas na Faculdade ESAMC Uberlândia, nos horários de aula, não se aplicando a trabalhos e demais atividades acadêmicas dentro ou fora da sala de aula e entregues ao professor.

Art.111. O processo avaliativo será realizado com base nos seguintes critérios:

I. Duas provas individuais e presenciais, nas quais contemplarão todo o conteúdo curricular ministrado na disciplina, valendo nota de 0 a 10 (zero a dez);

II. Desenvolvimento de Projetos e/ou Trabalhos individuais ou em grupo, podendo ser teórico e/ou prático, valendo nota de 0 a 10 (zero a dez).

Art.112. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno será aprovado se obtiver média igual ou superior a sete nos trabalhos, projetos e provas regulares do período letivo, de acordo com normatização referente à avaliação discente.

Art.113. A avaliação presencial de cada disciplina, poderá ser constituída de perguntas discursivas e perguntas objetivas;

Parágrafo Único. As avaliações presenciais serão corrigidas pelos docentes na sede da Instituição, com o apoio dos tutores a distância de cada curso, garantindo assim, eficiência no gerenciamento do trabalho pedagógico e comunicação entre todos os envolvidos: docentes, tutores e alunos.

CAPÍTULO XIV – DO REGIME ESPECIAL

Art.114. É assegurado ao aluno, amparado por instrumentos legais específicos, regime especial, onde serão realizados trabalhos e exercícios domiciliares que serão transcritos pelos professores de acordo com o plano de curso, fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as exigências de formação mínimas de cada curso.

Parágrafo único. O aluno deverá entrar com requerimento, no Portal do Aluno, no prazo de até 7(sete) dias do início do impedimento.

Art. 115. O requerimento relativo ao regime especial deverá ser instruído com atestado médico, com a justificativa e o período do afastamento, competindo à Secretaria Geral emitir parecer com base na legislação e normas regimentais, que deferirá ou não os referidos requerimentos.

§1º. O requerimento citado no *caput* deverá ser solicitado através de requerimento no Portal do Aluno, anexando o laudo médico, sendo que a Faculdade ESAMC Uberlândia dará ciência ao solicitante, no prazo máximo de 2(Dois) úteis.

§2º. O período de afastamento deverá se inserir dentro do semestre letivo; caso o aluno permaneça afastado no semestre subsequente, deverá entrar com novo requerimento no Portal do Aluno anexando o devido atestado médico.

CAPÍTULO XVII – DO ESTÁGIO

Art.116. A Faculdade ESAMC Uberlândia instituirá o estágio para os estudantes de seus cursos regulares e estabelecerá as normas para a sua realização.

§1º. O estágio obedecerá à regulamentação própria, observada a legislação vigente, e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§2º. A obrigatoriedade ou não do estágio em cada curso obedecerá ao determinado pelas diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XVIII – DA ACESSIBILIDADE

Art.117. Para pleitear os direitos previstos na legislação brasileira referente à Educação Inclusiva, o aluno deverá apresentar, no momento da inscrição do processo seletivo e/ou no ato da matrícula, laudo médico, constando o CID com descrição da deficiência e as limitações decorrentes da mesma e relatório psicopedagógico para assegurar-lhe a inclusão que favoreça o processo de aprendizagem.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art.118. O Corpo Docente da Faculdade ESAMC Uberlândia será constituído por todos os professores que exerçam atividades do ensino, extensão e pesquisa integrando a carreira do magistério superior, com regulamentação própria, fixado pela Entidade Mantenedora, observada a titulação docente, o regime de trabalho e a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. Além das atividades do ensino, os professores têm responsabilidade pela orientação geral de seus alunos, dentro e fora das salas de aula (*on-line*), visando a integração destes à vida acadêmica e a preparação ao seu futuro exercício profissional.

Art.119. São atribuições do professor:

I - orientar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu plano de ensino e sua carga horária, levando em conta que sua frequência às aulas é obrigatória;

III – preencher os diários de classe (eletronicamente) com informações sobre faltas e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em calendário escolar;

IV – respeitar e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar na Faculdade ESAMC Uberlândia;

V – elaborar e executar projetos de pesquisa;

VI –entregar todos os relatórios e documentos acadêmicos na Secretaria Geral até a data final do semestre letivo fixada no Calendário Escolar;

VII – utilizar nas suas atividades acadêmicas as ferramentas e sistemas digitais disponibilizados pela Instituição;

VII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em legislação pertinente e neste Regimento.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art.120. Constitui o Corpo Discente da Faculdade ESAMC Uberlândia os alunos regularmente matriculados na faculdade ESAMC Uberlândia.

Art.121. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares demonstrando máximo interesse para obtenção de bom aproveitamento, respeitando as regras pedagógicas definidas pelo professor, que possui prerrogativas exclusivas para tomar as medidas disciplinares necessárias para assegurar o bom desenvolvimento das aulas;

II – respeitar o plano de ensino e o contrato pedagógico da disciplina;

III – preparar-se para a aula com antecedência, estudando o conteúdo que será discutido em sala de aula, conforme previsto no plano de ensino da disciplina respectiva;

IV – utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade ESAMC Uberlândia;

V – respeitar e submeter-se às regras da Faculdade ESAMC Uberlândia;

VI – utilizar de forma adequada os meios digitais disponibilizados para as atividades acadêmicas;

VII – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade ESAMC Uberlândia, de acordo com princípios éticos condizentes;

VIII – zelar pelo patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia.

Art.122. O Corpo Discente poderá ter como órgão de representação o Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e/ou Atlética, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art.123. A Faculdade ESAMC Uberlândia poderá instituir monitoria, para alunos regulares, selecionados pelos docentes, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º. A monitoria não implicará em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor;

§2º. Critérios para exercer a monitoria:

- estar regularmente matriculado na Instituição;

- estar matriculado na série e disciplina que será monitor;
- não ter disciplinas em situação de dependência.

§3º. O professor informará à Secretaria Geral até no último dia útil de fevereiro e agosto, respectivamente, os dados do aluno para registro do Termo de Monitoria;

§4º. Será vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas docentes correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular;

§5º. O professor deverá entregar à Secretaria Geral o Relatório final de monitoria até o final do semestre letivo.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.124. O corpo técnico-administrativo será constituído por todos os funcionários não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade ESAMC Uberlândia.

Parágrafo único. A Faculdade ESAMC Uberlândia zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com seus objetivos educacionais, bem como oferecerá oportunidades de constante aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art.125. O ato da matrícula do aluno, da investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade ESAMC Uberlândia:

- I – a dignidade acadêmica;
- II – as normas contidas na legislação do ensino;
- III – as normas deste Regimento;

IV – as normas complementares, expedidas pelos órgãos competentes.

Art.126. Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior:

I – na aplicação das sanções disciplinares será considerado o grau da gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

II – ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa em esfera judicial competente.

III – a aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida por processo disciplinar, instaurado pelo Coordenador Acadêmico e Diretor Acadêmico;

IV – em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Seção I – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.127. Os membros do corpo docente estarão submetidos ao Código de Conduta Ética da Faculdade ESAMC Uberlândia que auxiliará todos os docentes a desenvolverem um trabalho em sintonia com os objetivos da Faculdade ESAMC Uberlândia e com os demais docentes.

Art.128. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal e sigilosa por:

- a) inobservância do horário de aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe, descumprimento dos prazos regulares informados e não fornecimento das informações acadêmicas solicitadas pela Secretária Geral;
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade ESAMC Uberlândia;

II – Repreensão por escrito por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina;

III – Suspensão, com perda de vencimentos por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV – Dispensa por justa causa:

- a) reincidência no inciso III;
- b) reincidência na falta prevista na alínea “b” no inciso III configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- c) incompetência didática ou científica;
- d) prática de ato incompatível com a ética e a moral;
- e) assédio moral e sexual dirigido a docente, discente e/ou funcionários;
- f) nos demais casos previstos em lei.

Art.129. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador Acadêmico;

II – de repreensão, e suspensão o Coordenador Acadêmico;

III – de dispensa, o Coordenador Acadêmico, homologada pelo Diretor Acadêmico.

Seção II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.130. As normas disciplinares da Faculdade ESAMC Uberlândia observarão rigorosamente os princípios constitucionais, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas e as normas prescritas neste Regimento.

Art.131. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Repreensão escrita, por:

- a) desrespeito aos Coordenadores de Cursos, Coordenar Acadêmico e Diretor Acadêmico, a qualquer membro do corpo docente ou a colaboradores da Faculdade ESAMC Uberlândia seja pessoalmente ou através da utilização das redes sociais;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Coordenadores de Cursos, Coordenador Acadêmico ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

- c) denegrir a imagem da instituição utilizando qualquer meio de comunicação, inclusive as redes sociais;
- d) ofensa a professor, colaborador ou a outro aluno;
- e) improbidade na execução de atos, trabalhos ou avaliações escolares, a critério exclusivo do respectivo professor; e
- f) danos ao patrimônio da Faculdade ESAMC Uberlândia.

II – Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade ESAMC Uberlândia;
- d) gravação em áudio ou em vídeo de aulas ou apresentações de trabalhos em sala de aula, sem a prévia autorização do professor;
- e) uso indevido e/ou sem autorização prévia da marca Faculdade ESAMC Uberlândia;

III – Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;
- b) agressão a membro do corpo docente ou a funcionário da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- c) agressão a outro aluno nas dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- d) aplicação de “trote a calouros”;
- e) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade ESAMC Uberlândia;
- f) retirada pelo aluno, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Faculdade ESAMC Uberlândia ou dos departamentos administrativos;
- g) uso, porte ou tráfico de drogas ilícitas;
- h) uso de armas ou outros materiais ilegais dentro das dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia;
- i) cometer atos que configurem agressões intencionais, verbais ou físicas, de forma repetitiva (Bullying) contra um ou mais alunos;
- j) cometer atos que configurem tentativa de suborno contra docentes, alunos e funcionários;
- k) cometer atos que configurem assédio moral e/ou sexual contra docentes, alunos e funcionários;
- l) outros crimes ou contravenções previstas na legislação em vigor, no interior das dependências da Faculdade ESAMC Uberlândia.

Art.132. As penalidades de Repreensão e Suspensão serão aplicadas pela Coordenação Acadêmica.

Art.133. A Direção Acadêmica da Faculdade ESAMC Uberlândia instituirá Comissão Disciplinar, composta pelo Coordenador Acadêmico, Secretário(a) Geral e por 2 (dois) docentes para proceder as diligências convenientes, em caso de aplicação de norma disciplinar de desligamento ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º. A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

§2º. A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor Acadêmico, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento;

§3º. Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor Acadêmico.

Art.134. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Acadêmico, para a situação de desligamento.

Art.135. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Seção III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.136. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS

Art.137. A Faculdade ESAMC Uberlândia, conforme disposição da legislação vigente confere grau e expede diploma correspondente ao curso de graduação.

§1º. O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenar Acadêmico Geral e pelo Secretário Geral;

§2º. O diploma será entregue ao aluno em prazo definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EXTENSÃO

Art.138. Os alunos que concluírem os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão farão jus ao certificado correspondente.

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.139. A Faculdade ESAMC Uberlândia poderá indicar ao Diretor Acadêmico, por proposta do Conselho Acadêmico, a conferência dos seguintes títulos honoríficos:

I – Mérito Universitário, a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso da Faculdade ESAMC Uberlândia e/ou do desenvolvimento socioeconômico;

II – Professor Emérito, a docentes aposentados na Faculdade ESAMC Uberlândia e que tenham alcançado posição eminente em atividades acadêmicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio econômico cultural local, regional, nacional e/ou internacional;

III – Professor “Honoris Causa”, a professores ou cientistas ilustres, nacionais e estrangeiros, não pertencentes à Faculdade ESAMC Uberlândia, que a esta e/ou à sociedade em geral tenham prestado relevantes serviços;

IV – Doutor “Honoris Causa”, a autoridades e personalidades, nacionais e estrangeiras, que se distinguiram pelo saber e/ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, do desenvolvimento socioeconômico ou do melhor entendimento entre os povos.

Art.140. A concessão do título honorífico será autorizada pelo Diretor Acadêmico, homologada e outorgada em sessão solene, pelo Presidente da Faculdade ESAMC Uberlândia.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.141. O Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade ESAMC Uberlândia, pelas medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei, deste Regimento, pela liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e pela autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.142. Compete essencialmente à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade ESAMC Uberlândia, colocando à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade ESAMC Uberlândia, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Presidente;

§2º. Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.143. Em situações de catástrofes de qualquer natureza e/ou de pandemias que coloquem em risco as atividades acadêmicas presenciais para seus docentes, discentes e funcionários técnicos administrativos, a Faculdade ESAMC Uberlândia poderá optar pelo regime de aulas no formato remoto on line ao vivo, utilizando sistema AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§1º. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais demandará determinação de órgãos públicos e/ou do Conselho Acadêmico da Instituição.

Art.144. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.145. As alterações regimentais, quando necessárias, serão realizadas através de convocações de reuniões do Conselho Acadêmico.

Art.146. Para a obtenção do grau de Bacharel nos cursos de graduação da Faculdade ESAMC Uberlândia, o aluno será obrigado a apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de Graduação ESAMC – PGE I e II e Trabalho de Conclusão de Curso I e II), sendo as diretrizes para elaboração e apresentação dos mesmos fixadas em regulamento próprio de cada curso.

Art.147. Este Regimento passa a vigorar, nos termos da legislação federal vigente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do semestre letivo subsequente a sua aprovação pelos órgãos colegiados da Faculdade ESAMC Uberlândia.